



DECRETO MUNICIPAL Nº 10, DE 24 DE JANEIRO DE 2020.

Declara a manutenção da urgência para efeito de imissão provisória na posse em processo judicial e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Mirai, no uso das atribuições que lhe confere a legislação, e

CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº 92, de 30 de julho de 2018, que declarou como de utilidade pública, para efeito de servidão administrativa, as áreas contidas no Memorial Descritivo, anexo ao decreto supracitado, com a finalidade de ampliar, melhorar, alargar e construir a estrada que liga Dores da Vitória a Santo Antônio do Rio Preto;

CONSIDERANDO que 26 proprietários que seriam atingidos pela servidão aceitaram o acordo amigável, sendo proposta 5 ações judiciais em face dos demais 5 proprietários que não fizeram acordo extrajudicial com o Município para fins indenizatórios, conforme prevê o art. 10, do Decreto-Lei Nº 3.365, De 21 De Junho De 1941;

CONSIDERANDO o atraso ocorrido no início das obras, objeto do Decreto Municipal Nº 92, de 30 de julho de 2018, em decorrência da espera pelos demais trâmites burocráticos, em especial da licença ambiental, emitida apenas em agosto de 2019;

CONSIDERANDO que foram preenchidos todos os requisitos para o deferimento das respectivas imissões nas posses nos processos judiciais, bem como o cumprimento do prazo estipulado, conforme entendimento majoritário do Egrégio Tribunal de Justiça de Minas Gerais ((TJMG - Agravo de Instrumento-Cv 1.0071.18.003817-7/001, Relator(a): Des.(a) Habib Felipe Jabour (JD Convocado) , 2ª CÂMARA



CÍVEL, julgamento em 21/01/2020, publicação da súmula em 22/01/2020), dentre outros vários julgados nesse sentido), que possui entendimento de que o prazo de 120 dias para o requerimento da imissão provisória na posse (nos termos do art. 15, §2º, do Decreto-Lei nº 3.365/41) poderá ser contado a partir da declaração de urgência no decreto ou no ajuizamento da demanda, sendo que, mesmo que a urgência tenha sido declarada no decreto expropriatório e não tenha sido observado o prazo de 120 dias, a imissão provisória depende de movimentação judicial, observando, desta forma, que a manifestação de urgência que realmente importa para aludido fim é a constante na exordial da ação de reintegração de posse;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado a manutenção da urgência, para fins de imissão provisória na posse em processo judicial, mantendo a urgência declarada no artigo 2º do Decreto Municipal Nº 92, de 30 de julho de 2018.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Mirai (MG), 24 de janeiro de 2020.

LUIZ FORTUCE
Prefeito Municipal